



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Planalto - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.858.907/0001-38, com sede à Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - Planalto - BA, CEP 45.190-000, através do Agente de Contratação nomeada através da Portaria n.º 013/2024, devidamente publicada no D.O.M. em 23/05/2024, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CREDENCIAMENTO N.º 013/2024**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas jurídicas para atuar como **Serviços hospedagem** para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, durante o exercício de 2024 (até 31/12/2024) ou até a conclusão de todos os serviços aferidos pela Administração, o que se der primeiro, Edital na forma do disposto no Decreto 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

1.1.1. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, a partir das **09hs00min (nove horas) do dia 23 de maio de 2024**.

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Planalto - BA, no endereço eletrônico: <https://www.planalto.ba.gov.br/site/editais>, através do portal nacional de compras públicas – PNCP e do portal da transparência do município.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas jurídicas para **Serviços hospedagem**.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto - BA um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Comprovação de Condição para Exercer Atividades do Ramo com a descrição da Atividade compatível com o objeto conforme o caso,
- c)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo desta licitação;
- d)** Cópia do RG e CPF do Proprietário, e dos Sócios se houver devidamente autenticado em Cartório;
- e)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida conforme [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- d)** Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

7.1.3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal

Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

NOTA 01- Serão aceitas certidão de regularidade Fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.

REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.4.1.1. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4.2. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – BAHIA

CREDENCIAMENTO N.º 013/2024

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

3.5. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.4., os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO II)**.

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. O Agente de Contratação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério do Agente de Contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O requerente habilitado nas condições do item 3.4. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. A comprovação de que trata o subitem 4.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.

4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Planalto - BA, no site oficial do Município de Planalto - BA, bem como no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Planalto - BA.

4.8. As decisões do Agente de Contratação serão registradas em atas, que serão publicadas no site, D.O.M. e rol de entrada da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão fixados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto - BA, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da pessoa CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Planalto - BA por período pré-determinado em termo de contrato.

6.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, bem como a quantidade necessária de diárias de hospedagem, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

6.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

6.4. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar a obra ou serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário(a) Municipal de Administração.

7.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

7.1.1. O Fiscal de Contrato atestará as horas efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará os dias faltosos ou prestados em período inferior ao de 1 (uma) hora, fazendo constar as observações necessárias.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

8.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

8.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

8.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, para assinar o referido documento.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Finanças verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato expirará, no máximo, em 31 de dezembro de 2024, sendo que, cada contrato terá vigência específica vinculada à obra ou serviço nos termos da estimativa da quantidade de horas fixada no contrato.

9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de horas estimadas em contrato, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

9.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 8.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Planalto - BA e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024:

Órgão	2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 8000 - SECRETARIA DE SAÚDE 9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 800001 - SECRETARIA DE SAÚDE 900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	04 – Administração 12 - Educação 10 – Saúde 08 – Assistência Social
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0022 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA 0015 – EDUCAÇÃO FORTALECIDA: QUALIDADE PARA TODOS E TODAS 0014 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 0010 – PROTEÇÃO SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa:	33903900000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33903600000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (EDUCAÇÃO) 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (SAÚDE) 155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 166000000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

10.2. Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 13hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto - BA.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

eleito o foro da Comarca de Planalto - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Constituem Anexos do Presente Edital:

12.1. Tabela de Preços do Município de Planalto - BA indicando os serviços a serem utilizados pela Secretaria Municipal (ANEXO I);

12.2. Modelo de Requerimento (ANEXO II);

12.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

12.4. Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 013/2024 (ANEXO IV);

12.5. Minuta de Contrato (ANEXO VI);

12.6. Termo de Referência (ANEXO VII).

Aprovado por:

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - BA

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO SINGLE	Unidade	200	R\$ 98,30	R\$ 19.660,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO DUPLO	Unidade	200	R\$ 183,00	R\$ 36.600,00
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO TRIPLO	Unidade	150	R\$ 268,33	R\$ 40.249,50
VALOR TOTAL					R\$ 96.509,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP45.190-000

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Planalto - BA

Eu, [nome]_____,
brasileiro (a), [estado civil]_____, [profissão]_____,
portador da Cédula de Identidade n.º_____, expedida por_____/_____,
residente e domiciliado na Rua_____, n.º_____,
[bairro]_____, no Município de_____,
Estado de_____,
venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para função de_____,
conforme Edital de CREDENCIAMENTO N.º
006/2023, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o
cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, pelo período necessário.

Planalto - BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____
situada na _____, representada pelo Sr (a) _____ portador da
Cédula de Identidade n.º _____, inscrita no CPF
_____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º
013/2024 da Prefeitura de Planalto - BA, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por
nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e
que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na
presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo
do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei
Federal n.º 14.133/2021.

Planalto - BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2024

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 013/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Planalto - BA, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Planalto - BA e o *credenciado* XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de _____ conforme credenciamento realizado, com vinculaçãoo Edital de Chamamento / Credenciamento n.º ____/2024.

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito noCNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP: _____, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º xxxxxxxx, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.ºxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Planalto - BA, CEP: _____, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa XXX, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, com sede a XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr (a) XXXXX brasileiro, estado civilXXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.ºXXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 013/2024, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suasalterações, bem como nosentendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como prestador de Serviços de Hospedagem para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, durante o exercício de 2024 (até 31/12/2024) ou até a conclusão de todos os serviços aferidos pela Administração.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço a seguir descrito:

XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 8000 - SECRETARIA DE SAÚDE 9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 800001 - SECRETARIA DE SAÚDE 900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	04 – Administração 12 - Educação 10 – Saúde 08 – Assistência Social
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0022 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA 0015 – EDUCAÇÃO FORTALECIDA: QUALIDADE PARA TODOS E TODAS 0014 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 0010 – PROTEÇÃO SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa:	33903900000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33903600000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (EDUCAÇÃO) 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (SAÚDE) 155000000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 166000000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretaria Competente, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO SINGLE	Unidade	200	R\$ 98,30	R\$ 19.660,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO DUPLO	Unidade	200	R\$ 183,00	R\$ 36.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO TRIPLO	Unidade	150	R\$ 268,33	R\$ 40.249,50
VALOR TOTAL					R\$ 96.509,50

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ XXX (XXX).

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Planalto - BA.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao

CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de XXX (XXX) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia XXX (XXX), consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Prefeitura Municipal de Planalto executando os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

compresteza e eficiência;

- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Planalto - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 013/2023 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro — CEP45.190-000

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das

demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Planalto - Bahia para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Planalto - BA, XXX de XXX de 2024.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF: _

Testemunha: _____

CPF: _



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Administração**

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços de Hospedagem para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Planalto - BA, durante o exercício de 2024 (até 31/12/2024) ou até a conclusão de todos os serviços aferidos pela Administração.**

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade, Considerando as demandas municipais por acomodações temporárias para servidores, colaboradores e eventuais convidados que se deslocam para o Município de Planalto - BA, seja para participar de eventos oficiais, capacitações, reuniões ou quaisquer outras atividades relacionadas às atribuições da Prefeitura Municipal, torna-se imprescindível o credenciamento de prestadores de serviços de hospedagem. A variedade de eventos e atividades desenvolvidas pela administração municipal requer a disponibilidade de opções de hospedagem adequadas, que possam oferecer conforto, segurança e praticidade aos hóspedes.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os serviços de hospedagem deverão ser prestados por pousadas e hotéis localizados na sede do município de Planalto-BA.
- A empresa que participará do processo deverá ter sua sede, dentro do município.
- Será requerido o tipo de hospedagem classificado como hotelaria/pousada: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com alimentação (apenas café da manhã), ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária.
- A vigência da contratação deverá ser até 31/12/2024.
- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO SINGLE	Unidade	200	R\$ 98,30	R\$ 19.660,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO DUPLO	Unidade	200	R\$ 183,00	R\$ 36.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) - APARTAMENTO TRIPLO	Unidade	150	R\$ 268,33	R\$ 40.249,50
VALOR TOTAL					R\$ 96.509,50

O valor estimado da contratação é de R\$ 96.509,50 (noventa e seis mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem.
- 5.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos dos artigos, da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Será exigido, conforme a Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

6.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

7.2. A contratada deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitação.planalto.ba@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9 – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 9.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro — CEP45.190-000

legislação específica;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

9.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Planalto-BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Planalto/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Planalto/Ba, em XXX de maio de 2024.

EDUARDO CRISITNO AMARAL JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO